

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2023210/131

Contrato para aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para as unidades orgânicas da Delegação Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), para o período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 05/09/2023, por ajuste direto por critérios materiais, à empresa **Eurest Portugal– Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.**, pelo preço total de 252.335,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco euro), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e; -----

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; Na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho Diretivo e Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e Despacho (extrato) nº 6956/2017 publicado no Diário da República nº 154, 2ª série, de 10 de agosto de 2017 e deliberação nº 241/2020 publicada no Diário da República nº 35, 2ª série, de 19 de fevereiro 2020 conjugados com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., nº I/DLB/86/2023/CD de 25/07/2023. -----

SEGUNDO: Eurest Portugal– Sociedade Europeia de Restaurantes Lda., pessoa coletiva nº 500347506, com sede na Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, 53, 6º, Alfragide, 2610 -156 Amadora, matriculada sob o NIPC 500347506, representada por: -----

c) [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], tendo como domicílio profissional a Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, 53, 6º, Alfragide, 2610 -156 Amadora, e, -----

d) [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] valido até [REDACTED] tendo como domicílio profissional a Avenida Sidónio Pais, n.º 379, Porto, na qualidade de [REDACTED] e com poderes bastantes para, neste ato, representarem a **Eurest Portugal – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda., Lda.** -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P, de 05/09/2023 na sequência do procedimento pré-contratual

nº PR2023210/389, destinado à aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para as unidades orgânicas da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P., para o período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para as unidades orgânicas da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P., para o período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor Estimado do Contrato)

O valor estimado do presente contrato resulta do número de refeições a servir, previsto no Anexo I do caderno de encargos e pelos preços unitários de refeição, prevendo-se que a despesa total seja de 285.138,55€ (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito euros e cinquenta e cinco centimos), sendo 252.335,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco euros), relativos ao valor a despender com o fornecimento de refeições e a quantia de 32.803,55€ (trinta e dois mil, oitocentos e três euros e cinquenta e cinco centimos) relativos ao IVA à taxa legal em vigor de 13%. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valores Totais Estimados)

O valor estimado do custo total relativo ao fornecimento de refeições é de 285.138,55€ (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito euros e cinquenta e cinco centimos), IVA incluído à taxa legal, constituindo encargos do Primeiro Outorgante 276.883,90€ (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três euros e noventa centimos) IVA incluído à taxa legal, sendo o restante suportado pelos utentes no ato do fornecimento do serviço. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Local do Fornecimento das Refeições)

Os locais de fornecimento das refeições são as constantes do anexo I do caderno de encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante e aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Duração do Contrato)

O presente contrato tem a duração de 3 (três) meses, com início em 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além do seu período de vigência. --

CLÁUSULA SEXTA

(Condições do Fornecimento das Refeições)

O fornecimento das refeições confeccionadas é efetuado de acordo com o disposto na proposta do Segundo Outorgante e no caderno de encargos e seus anexos, anexos ao presente contrato e que deste fazem parte integrante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

[Preços]

O preço unitário refeição completa (almoço e/ou jantar), é no valor de 5,00€ (cinco euros) acrescidos de IVA;

CLÁUSULA OITAVA

[Condições de Pagamento]

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, mediante fatura mensal referente a cada refeitório, o valor referente às refeições consumidas no mês imediatamente anterior, pelos formandos/utilizadores, mencionados na alínea a) do número 2 da cláusula 5.^a do caderno de encargos (anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir mensalmente ao Primeiro Outorgante, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte àquele a que diz respeito, a nota de crédito/nota de débito relativa ao número de refeições completas consumidas, pelos utilizadores dos refeitórios mencionados na alínea b) do número 2 da cláusula sexta do caderno de encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante. -----
3. Para efeitos da regularização das faturas e das notas de crédito/débito mencionadas no ponto anterior, os Serviços do Primeiro Outorgante, confirmam o número de refeições servidas, solicitando e fundamentando, por escrito, a sua retificação ao Segundo Outorgante sempre que entenda haver motivo para tal. -----
4. O Segundo Outorgante prestará os esclarecimentos necessários, procedendo à emissão da fatura e/ou nota de crédito corrigida ou poderá, por seu lado, formular reservas à retificação, notificando o Primeiro Outorgante, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela. -----
5. Findo aquele prazo sem que o Segundo Outorgante tenha reclamado, o Primeiro Outorgante assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura e/ ou nota de crédito a que houver lugar. -----
6. Por seu turno o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante, a que se refere o n.º 3, em prazo idêntico. -----
7. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou nas notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior. -----
8. As faturas referidas no número anterior deverão ser remetidas para os locais de faturação conforme anexo I ao caderno de encargos (anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante). -----
9. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do previsto no artigo 6º do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere ao envio dos relatórios de faturação e de níveis de serviço, bem como da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada. -----

10.0 Primeiro Outorgante efetuará o pagamento das faturas ao Segundo Outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços. -----

11. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----

12.0 encargo emergente do contrato será satisfeito pelas dotações da classificação orçamental nº D563601G/ 020105Z001 a que correspondem os compromissos nº CM2023421/2806/395; CM2023422/5563/395; CM2023424/3116/395; CM2023425/4971/395; CM2023427/4604/395 CM2023431/3739/395; de acordo com o artigo 9º da Lei nº22/2015, de 17 de março). -----

CLÁUSULA NONA

[Obrigações do Segundo Outorgante]

Constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos do fornecimento constantes do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

[Cessão da Posição Contratual]

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pela cessionária toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no âmbito do procedimento nº PR2023210/389. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

[Resolução do Contrato]

Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato, poderá haver lugar à rescisão do mesmo, por parte do IEFP, I.P., no que respeita ao local ou locais de fornecimento relativamente aos quais se verifique tal incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 20ª do Caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

[Rescisão do Contrato]

Em caso de incumprimento das obrigações resultantes do contrato, é aplicável o disposto nas cláusulas 17ª e 18ª do caderno de encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

[Gestor de Contrato]

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designada gestora de contrato [REDACTED] da Delegação Regional do Centro, á qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

[Resolução de Litígios]

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

[Tribunal de Contas]

1. Ficam dispensados de fiscalização prévia os contratos referidos de valor inferior a 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido. -----
2. O limite referido no número anterior, quanto ao valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, é de 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euro). Estes contratos não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

[Prevalência]

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, os esclarecimentos prestados e a proposta do Segundo Outorgante. -----
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do CCP. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos: -----

- a) Cópia dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante; -----
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- c) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP; -----
- d) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, para cumprimento do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; -----
- e) Declaração da delegação de poderes para outorga do contrato, em nome de [REDACTED] e de [REDACTED] -----

O presente contrato, composto por 5 (cinco) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do CCP. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
